

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 64

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 21 de abril de 2020

Edital

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (DEM), Clovis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Claudiano Martins Filho (PP), Gustavo Gouveia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 22 (vinte e dois) de Abril de 2020, às 16h (dezesesseis horas), através de vídeo conferência, com a seguinte pauta:

1. Projetos em Distribuição:

1.1-Projeto de Lei Ordinária nº 982/2020 de autoria do Coletivo de Deputadas - Juntas

EMENTA: Dispõe sobre a difusão de informações, apoio e suporte técnico institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes que utilizam a cannabis medicinal com finalidades terapêuticas e dá outras providências.

1.2 - Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2020 do Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: Torna obrigatórias as inclusões do leite de cabra, das carnes de caprino e de ovino na dieta alimentar dos alunos da rede pública estadual.

1.3 - Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020 do Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.

1.4 - Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020 do Poder Executivo Estadual - Governo do Estado de Pernambuco.

EMENTA: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.

2. Projetos em Discussão:

2.1-Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.2 - Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco- ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

RELATOR: Deputado Gustavo Gouveia.

2.3- Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros.

EMENTA: Altera a Lei 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de garantir o benefício aos Agricultores e Agricultoras Familiares.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.4- Substitutivo Nº 01 2020 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 635/2019, 662/2019 e Nº 778/2019.

EMENTA: Substitui integralmente a redação dos Projetos de Lei Projetos de Lei Ordinária Nº 635/2019, 662/2019 e Nº 778/2019.

RELATOR: Deputado Doriel Barros

Sala da Comissão, 20 de abril de 2020.

Deputado Doriel Barros
Presidente

Ofícios

OFÍCIO Nº 064/2020

Jataúba (PE), sexta-feira, 03 de abril de 2020.

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: SOLICITA DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O RECONHECIMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DR. José Eriberto Medeiros.

Sirvo-me do presente para cumprimentar o Exmo. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da calamidade pública decretada pelo Município de Jataúba-PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 010, de 31 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID - 19, e dá outras providências", venho solicitar que seja providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja reconhecido o estado de calamidade pública do Município de Jataúba-PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ensejo, informamos ao Exmo Presidente que o Município vem adotando diversas medidas preventivas para resguardar a saúde pública do Município, citando os Decretos Municipais no 005/2020, 007/2020, 008/2020, c 009/2020, todos no sentido de regulamentar medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Sem mais para o momento, ciente de compromisso e atenção dispensados por Vossa Senhoria ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos Os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente;

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

Ofício nº 36/2020

Belém do São Francisco, 20 de abril de 2020.

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: SOLICITAR RECONHECIMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Exmo. Sr. Presidente, Dr. José Eriberto Medeiros.

Após cumprimentado cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar, dessa augusta Casa, que seja aprovado o reconhecimento de calamidade pública, decretado pelo município de Belém do São Francisco - PE, por intermédio do Decreto Municipal de nº 14/2020, de 25 de março de 2020 (anexo), que "decreta situação de emergência em todo o território de Belém do São Francisco para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid 19)", caracterizando, assim, Estado de Emergência de importância nacional e internacional.

Aproveitando o ensejo, informamos ao Exmo. Sr. Presidente que o Município de Belém do São Francisco vem adotando medidas preventivas para resguardar a saúde dos seus municípios por meio de Decretos (nº 08/2020, nº 10/2020 e nº 12/2020), no sentido de regulamentar medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Sem mais para, o momento, cientes do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso Município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos votos do estima e consideração, ao tempo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Cordialmente,

Licínio Antônio Lustosa Roriz
Prefeito Municipal

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 196

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Jataúba.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto

CERTIFICADO DIGITALMENTE

de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Jataúba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Jataúba se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 20 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

PROPOSTA Nº 197

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Belém do São Francisco.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Belém do São Francisco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Belém do São Francisco se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 20 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sívio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Diário Oficial



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br